**ANEXO 1**

**ÍNTEGRA DAS SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS**

1. **Dados do sistema carcerário**

**Data da solicitação**

08/09/2014

**Protocolo**

725081411819

**Solicitação**

Solicito, por favor, os dados abaixo sobre os internos(as) de cada uma das 160 unidades prisionais administradas pela SAP (Secretaria da Administração Penitenciária):
1 - Nome da unidade, quantidade de vagas, quantidade de presos e tipo de regime
2 - Idade dos internos (as)
3 - Grau de instrução
4 - Estado civil
5 - Cor da pele/etnia
6 - Tipo de crime cometido
7 - Condenado(a) ou à espera de julgamento
8 - Local de nascimento
9 - Filhos ou não
10 - Trabalha ou não na unidade prisional
11 - Tipo de trabalho desenvolvido
12 - Estudo ou não na unidade prisional

**Resposta**

Em 30/09 do ano em curso, o Estado de São Paulo possuia 220.385 presos, sendo que 216.593 recolhidos na Secretaria da Administração Penitenciária e 4.219 na Secretaria da segurança Pública.
Das pessoas que se encontram presas na Secretaria da segurança Pública apenas 2783 são homens e somente 1.436 são mulheres. Dod 2.783 homens que se encontram na Secretaria da Segurança Pública 2064 poderão ser incluídos no Sistema Penitenciário Paulista, enquanto que 719 deverão permanecer nos locais em que se encontram, pois estão submetidos a prisão civil (inadimplência de pensão alimentícia) no exercício de 2014. A Secretaria da Administração Penitenciária incluí, em média, 9.200 presos por mês.
**Considerando que o Estado de São Paulo possui a maior população carcerária do país, o que representa quase 40% do total de presos do Brasil, e tendo em vista que diariamente são recolhidos mais de 300 presos, torna-se impossível estabelecer dados estatísticos sobre idade, grau de instrução, estado civil, cor da pele/etnia, tipo de crime cometido, local de nascimento, filhos ou não.** *(grifo nosso)*
Dos presos que se encontram no Sistema Penitenciário, quase 60.000 são provisórios, ou seja, sem condenação transitada e julgada.
Dos presos condenados quase 64.000 trabalham, mais ou menos 15.000 estudam e mais de 40.000 frequentam salas de leitura, 3.040 participam de atividades laborterápicas, participam de atividades culturais e 2.600 fizeram curso de qualificação.
A resposta referente ao item 1, encontra-se no site da Secretaria da Administração Penitenciária.

1. **Contratos de prisões**

**Data da solicitação**

08/09/2014

**Protocolo**

734721411826

**Solicitação**

Solicito, por favor, cópias dos editais e dos contratos firmados entre a SAP e as empresas contratadas para construir as seguintes prisões:
Penit. Feminina de Guariba
Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu
Penit. Feminina de Votorantim
Penit. Masculina de Florínea
Centro de Detenção Provisória de Icém
Centro de Detenção Provisória de Itatinga
Penit. Masculina de Mairinque
Penit. Masculina de Piracicaba
Penit. Masculina de Taquarituba

**Resposta**

Em anexo as datas das publicações dos editais, bem como, da homologação das empresas contratadas, as quais poderão ser vistas no site da Imprensa Oficial do Estado.

Quanto às cópias, as mesmas poderão ser requeridas (via Chefia de Gabinete), recolhido o valor referente às mesmas e após, retiradas.

O arquivo anexo complementa a sua resposta (segue arquivo com nomes de unidades, empresas contratadas e datas de publicação dos editais, de homologação da licitação e de assinatura do contrato).

**Resposta da 1ª instância**

Tendo em vista o grande número de volumes dos processos referentes aos editais solicitados existe demora na edição das informações.
O Estado cobra 0,25 (vinte e cinco centavos) por cópia e pode ser requerida ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, necessitando a presença do solicitante para a contagem das cópias, o preenchimento da GARE, seu recolhimento junto ao Banco e, a consequente retirada das cópias.
A Secretaria não nega nenhum tipo de informação, ocorre que a quantidade de processos é muito grande e por vezes demora.
Os dados do quadro apresentado inicialmente, foram publicados no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, sendo informação pública.

**Recurso**

Qual é o prazo de entrega das cópias, a partir de minha solicitação pessoalmente? Qual é o endereço do local e o horário de funcionamento do mesmo onde devo comparecer para solicitar as cópias? Obrigado

**Resposta da 2ª instância**

O CIDADÃO FOI ATENDIDO.

1. **Mortes no sistema penitenciário**

**Data da solicitação**

6/8/2014

**Protocolo**

764811410244

**Solicitação**

Quero saber quantos presos morreram dentro de penitenciárias de São Paulo neste ano e quantos morreram no ano passado.

**Resposta**

*(Não houve qualquer resposta. Após recurso feito à 3ª instância, enviou o texto abaixo.)*
Confirmamos o recebimento da INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 3ª instância, PARA A COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO, contra a decisão de indeferimento de seu recurso nas instâncias anteriores.
O prazo para resposta do recurso encontra-se atrasado.
Devido esta ser a última instância do recurso, pedimos ao cidadão que aguarde a conclusão deste parecer.

1. **Norma para reintegrações de posse**

**Data da solicitação**

19/10/2014

**Protocolo**

428631413680

**Solicitação**

Qual é a diretriz que regula a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo nos casos de emprego da tropa em apoio ao Poder Judiciário nas operações de reintegração de posse? Solicito acesso integral à norma, incluindo os seus anexos.

**Resposta**

Todas as ações da Polícia Militar são pautadas na legalidade e com observância de procedimentos operacionais que são editados pelos órgãos responsáveis para tal.
No caso específico "Reintegração de posse", a Polícia Militar dispõe de uma Diretriz que uniformiza os procedimentos das OPM, nos vários escalões de execução, quando do atendimento de requisições judiciais para reintegração de posse.
Como trata-se de documentos referentes à atuação adminsitrativa, financeira, logística e operacional, classificado pelo Comandante Geral, pela Portaria PM6/3/30/13, de 10 de Dezembro 2013, tal Diretriz não poderá ser fornecida, uma vez que fora classificado como “secreto”, cujo sigilo corresponde a 15(quinze) anos.
Atenciosamente
1º Sgt PM Arlinda
Atendente SIC PM

**Resposta da 1ª instância**

O Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos do Decreto Estadual 58.052, de 16/05/2012, que regulamentou a Lei Federal 12.527, de 18/11/2011, em seus artigos 32 e 33, é autoridade competente para classificação, dos documentos, dados e informações no âmbito da Administração Policial Militar.
Traz ainda, no artigo 30 da referida norma, que são considerados imprescindíveis à segurança da Sociedade ou do Estado, e, passíveis de classificação de sigilo os documentos e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
III - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
...
VII - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
...
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
Vale registrar que, a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo no presente caso, decorre da necessidade de apoio ao Poder Judiciário nas operações de reintegração de posse, não sendo esta Instituição que determina o local a ser reintegrado. O principal objetivo da presença da PM é a prevenção de ocorrência de conflitos entre as pessoas que devem ser retiradas do local em questão.
Diferente da interpretação do Recorrente, a Diretriz requerida não versa sobre condutas que implicam em violação dos direitos humanos praticados por agentes públicos, ao contrário, traz a diretriz, o direcionamento e modo de atuação por parte dos integrantes da Instituição, quando da ocorrência de tal situação.
Isto posto, conheço do recurso e indefiro o solicitado.
Att,
Cap Cleonice

1. **Norma para uso de bala de borracha**

**Data da solicitação**

19/10/2014

**Protocolo**

432691413681

**Solicitação**

Gostaria de saber qual é o procedimento operacional padrão da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o emprego de munição de elastômero em espingarda. Solicito acesso à integra do documento, inclusive seus anexos.

**Resposta**

A Portaria do Comandante Geral nº PM6-3/30/13, de 10 de Dezembro de 2013, classificou como ”secreto” o Procedimento Operacional padrão, tendo sigilo por 15(quinze) anos.
Desta forma, não é possível o fornecimento do material solicitado.
Atenciosamente
1º Sgt PM Arlinda
Atendentente SIC PM

**Resposta da 1ª instância**

Quanto ao alegado pelo Recorrente, informamos que:
Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos do Decreto Estadual 58.052, de 16/05/2012, que regulamentou a Lei Federal 12.527, de 18/11/2011, em seus artigos 32 e 33, é autoridade competente para classificação, dos documentos, dados e informações no âmbito da Administração Policial Militar.
Traz ainda, no artigo 30 da referida norma, que são considerados imprescindíveis à segurança da Sociedade ou do Estado, e, passíveis de classificação de sigilo os documentos e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam :
III - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
...
VII - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
...
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
Uma vez que o Procedimento Operacional Padrão em questão, encontra-se classificado como "Secreto", proibido está a sua divulgação pelo período de 15(quinze) anos, e, como já mencionado anteriormente, a autoridade que decretou a classificaçãoi do sigilo, foi o Comandante Geral, autoridade competente para tal.
A atuação da PM, em todas as situações está pautada na legalidade e traz, como princípio básico, a preservação da vida e da integridade física.
Não traz a documento solicitado qualquer violação aos direitos humanos e sim, o modo de atuação da Polícia Militar quando da necessidade do emprego das munições mencionadas.
Vale registrar que, caso haja, por parte de qualquer policial militar, atuação diferente da mencionada no Procedimento Operacional, esta será devidamente apurada, administrativamente, civilmente e / ou judicialmente, caso necessário.
Isto posto, conheço do recurso e indefiro o solicitado, vez que não cabe decisão diferente da anteriormente prolatada.
Att,
Cap Cleonice
SIC/PM

1. **Número de policiais mortos**

**Data da solicitação**

07/01/2015

**Protocolo**

8301615206

**Solicitação**

Quantos PMs foram assassinados em SP em 2014, 2013 e 2012. A corporação possui o números de PMs mortos na capital e no Estado? Quantos foram mortos em serviço e quantos fora do horário de serviço?

**Resposta**

Sua demanda, com resposta sugerida pela Corregedoria PM, foi encaminhada para análise, junto à assessoria de comunicação da Secretaria de Segurança Pública e tão logo retorne, enviaremos resposta via email ao solicitante.
Obrigado
3º Sgt PM Valmir
Aux SIC CorregPM

1. **Pichadores mortos**

**Antecedentes**

Os pichadores Alex Dalla Vechia e Ailton dos Santos foram mortos pela PM em 31 de julho de 2014, num prédio da região central de São Paulo. A solicitação pergunta pede informações sobre os policiais envolvidos na morte. Mais informações: <http://ponte.org/documentos-apontam-que-pichadores-foram-executados-por-pms>.

**Data da solicitação**

3/2/2015

**Protocolo**

61760151527

**Solicitação**

Por favor, gostaria de saber onde estão lotados atualmente os policiais militares listados abaixo?
Também preciso, por favor, saber quais desses policiais respondem processos, quais são investigados pela Corregedoria e por crimes.
1 – Tenente Danilo Keity Matsuoka – RE: 127749-9
2 – Sargento Amilcezar Silva – RE: 874435-1
3 – Cabo Aldison Perez Segalla – RE: 841886-5
4 – Cabo André de Figueiredo Pereira – RE: 103062-A
5 – Subtenente Wagner Sebânico – RE: 874305-3
6 - Soldado Robson Oliveira Barbosa da Silva – RE: 124907-0
7 – Cabo Silvano Garcia – RE: 901544-2
8 – Soldado Paulo Rogério Postilhone dos Santos – RE: 130806-8
9 – Cabo Fabio de França Galvão – RE: 100601-A
10 – Cabo Robson Oliva Costa – RE: 981072-2
11 – Tenente Ronaldo Aparecido de Melo – RE: 115143-6
Obrigado

**Resposta da Corregedoria da Polícia Militar**

As Informações pessoais, conforme disposto no art. 31 da lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação e do § 1º do art. 35 do Decreto Estadual nº 58.052 de 16 de Maio de 2012, são de acesso restrito à pessoa que elas se referirem e a agentes públicos legalmente autorizado.
Valmir Evangelista de Araújo
3º Sgt PM 894820-8 Aux. SIC CorregPM

**Resposta de 1ª instância da Corregedoria da Polícia Militar**

Prezado Senhor,
Em que pese a manifestação de V. Sª no recurso de 1ª instância, a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, esclarece que a resposta da demanda enviada, está em consonância com a legislação vigente.
atenciosamente
SIC/CorregPM

**Resposta de 2ª instância da Corregedoria Geral da Administração**

Sem resposta dentro do prazo.

1. **Caso Jardim Rosana – primeira solicitação**

**Antecedentes**

Uma chacina deixou sete mortos, entre eles o rapper DJ Lah, no Jardim Rosana, zona sul de São Paulo, em 4 de janeiro de 2013. Os policiais listados na solicitação são suspeitos do crime. Mais informações: <http://apublica.org/2014/05/guerra-a-periferia>

**Data da solicitação**

24/02/2015

**Protocolo**

68932152542

**Solicitação**

Por favor, gostaria de saber onde estão lotados atualmente os policiais militares listados abaixo?
Também preciso, por favor, quais deles respondem processos, quais são investigados pela Corregedoria e por quais crimes.
1 –Fábio Ruiz Ferreira – RE: 114019-1
2 – Gilberto Eric Rodrigues – RE: 131970-1 / 520161-6
3 – Patricia Silva Santos – RE: 968.554
4 – Carlos Roberto Alvarez – RE: 114242-9
5 – Adriano Marcelo do Amaral – RE: 913633
6 – Luis Paulo Uchoas Ungur – RE: 137807
7 – Anderson Francisco Siqueira – RE: 113472
8 – Antonio Marchetti Junior – RE: 131582
9 – Antonio Luis Ribeiro Munduruca – RE: 861714-7
10 – Sandro Andrey Alves – RE: 901265
Obrigado

**Resposta**

*(com o aviso: “Resposta após análise da Assessoria de Comunicação da SSP/SP”)*2 – Gilberto Eric Rodrigues – RE: 131970-1, Soldado Temporário, RE: 520161-6, sendo desligado do serviço voluntário em 04mar09.
7 – Anderson Francisco Siqueira – RE: 113472-8, Expulso.As Informações pessoais, conforme disposto no art. 31 da lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação e do § 1º do art. 35 do Decreto Estadual nº 58.052 de 16 de Maio de 2012, são de acesso restrito à pessoa que elas se referirem e a agentes públicos legalmente autorizado.
Valmir Evangelista de Araújo
3º Sgt PM 894820-8 Aux. SIC CorregPM

**Recurso**

(...)Na resposta enviada pelo SIC nº: 68932152542 minha pergunta não foi respondida. Reforço que não solicitei nenhuma informação pessoal sobre os referidos policiais militares. Meu interesse é apenas em informações sobre a atuação dos PMs enquanto funcionários públicos. Obrigado

**Resposta da 1ª instância**

Conforme foi respondido a V. Sª, os dados disponíveis na Corregedoria são os mesmos publicados no site da SSP/SP, obedecendo a resolução 516/00, quanto as informações pessoais, está em consonância com a legislação vigente.
atenciosamente,
SIC/CorregPM

**Recurso**

Não tive minha solicitação de informação pública prestada até o momento. Solicito, mais uma vez, por favor, que o governo de SP informe onde estão lotados atualmente os policiais militares listados em meu pedido. Obrigado

**Resposta da 3ª instância**

Por slicitação do Presidente da Comissão Estadualde Acesso à Informação, e considerando a impossibilidade de alimentar o Sistema SIC por parte da 2ª Instância, encaminho em anexo a decisão do Ouvidor Geral do Estado, referente ao Protocolo SIC nº 68932152542.
Solicita-se ainda que, caso haja insatisfação por parte do requerente, o mesmo pode se manifestar através do email da Comissão CEAI, conforme segue: ceai@arquivoestado.sp.gov.br
Atenciosamente,
Comissão Estadual de Acesso à Informação

1. **Caso Jardim Rosana – segunda solicitação**

**Data da solicitação**

25/5/2015

**Protocolo**

45677156895

**Solicitação**

Por favor, gostaria de saber onde estão lotados atualmente os policiais militares listados
1 –Fábio Ruiz Ferreira – RE: 114019-1
2 – Gilberto Eric Rodrigues – RE: 131970-1 / 520161-6
3 – Patricia Silva Santos – RE: 968.554
4 – Carlos Roberto Alvarez – RE: 114242-9
5 – Adriano Marcelo do Amaral – RE: 913633
6 – Luis Paulo Uchoas Ungur – RE: 137807
7 – Anderson Francisco Siqueira – RE: 113472
8 – Antonio Marchetti Junior – RE: 131582
9 – Antonio Luis Ribeiro Munduruca – RE: 861714-7
10 – Sandro Andrey Alves – RE: 901265

**Resposta da diretoria de pessoal da Polícia Militar**

Prezado Sr André...
Considerando que o Boletim Geral PM nº 235, de 12 de dezembro de 2013, o qual instrui sobre o Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012, que regulamentou a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, em seus artigos 32 e 33, trata da forma e da autoridade responsável pela classificação de sigilo dos documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Estadual;
Considerando que, neste dispositivo, também foi estabelecida a competência do Comandante Geral da Polícia Militar para classificar, no grau de sigilo secreto, os documentos, dados e informações no âmbito da Administração Policial-Militar;
Considerando ainda que, no artigo 30 da referida norma, são considerados imprescindíveis à segurança da Sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: “III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; ... VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”,
Publica em seu artigo 1º a tabela de classificação de sigilo dos assuntos que especifica, da Policia Militar do Estado de São Paulo, que os documentos, dados e informações pessoais terão seu acesso restrito pelo prazo de 100 (cem) anos, independentemente de classificação de sigilo.
Atenciosamente
DIRETORIA DE PESSOAL
PMESP

**Resposta da 1ª instância**

Em atenção ao recurso impetrado contra a resposta fornecida pelo Sgt PM Villa, o qual foi analisado e deferido.
Resposta:
Com o deferimento ao recurso impetrado, segue o solicitado:
Fábio Ruiz Ferreira - RE: 114019-1 - 37º BPM/M;
Gilberto Eric Rodrigues – RE: 131970-1 - PMRG; ***(nota da Ponte: trata-se do Presídio Romão Gomes****)*
Patricia Silva Santos – RE: 960554 4 – 37º BPM/M;
Carlos Roberto Alvarez – RE: 114242-9 - 37º BPM/M;
Adriano Marcelo do Amaral – RE: 913633-9 - 37º BPM/M;
Luis Paulo Uchoas Ungur – RE: 137807-4 - 37º BPM/M;
Anderson Francisco Siqueira – RE: 113472-8 - Expulso;
Antonio Marchetti Junior – RE: 131582-0 - 16º BPM/M;
Antonio Luis Ribeiro Munduruca – RE: 861714-7 - 37º BPM/M; e
Sandro Andrey Alves – RE: 901265-6 - Demitido.
Atenciosamente
1º Ten PM Ferreira
Diretoria de Pessoal
PMESP

1. **Caso Thiago**

**Antecedentes**

Thiago Vieira da Silva foi morto com dez tiros por policiais militares, em 9 de dezembro de 2014, na zona sul de São Paulo. A PM disse que houve confronto, mas testemunhas e um vídeo indicam que o jovem pode ter sido executado. Mais informações: <http://ponte.org/pms-que-executaram-jovem-com-10-tiros-nao-devem-voltar-a-corporacao>.

**Data da solicitação**

20/05/2015 (dividido em três partes no corpo do artigo para facilitar a análise)

**Protocolo**

47891156701

**Solicitação**

Qual a situação atual dos policiais militares Gilberto Dartora e Rodrigo Gimenez Coelho, lotados na 1ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar em 9 de dezembro de 2014, quando atiraram 10 vezes contra o vendedor Thiago Vieira da Silva, na zona sul de São Paulo? A reconstituição do caso já foi feita? (http://www.redetv.uol.com.br/jornalismo/cidades/policia-quer-reconstituir-execucao-de-pms-contra-jovem-mas-caso-emperra) Quais são as 5 últimas movimentações no processo no Tribunal de Justiça Militar movido contra os policiais militares?
Atenciosamente,
Luís Adorno.

**Resposta de 1ª instância da Polícia Militar**

Em relação a situação atual dos Policiais as Informações pessoais, conforme disposto no art. 31 da lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação e do art. 35 do Decreto Estadual nº 58.052 de 16 de Maio de 2012, são de acesso restrito à pessoa que elas se referirem e a agentes públicos legalmente autorizado.

Quanto a reconstituição ter sido feita, V. Sª colherá esclarecimentos junto ao Inquérito Policial Militar, no que foi produzido no âmbito da Polícia Militar. Caso queira informações relacionadas ao inquérito da Polícia Civil, solicito que seja feita nova demanda aquele órgão.

Esclareço V. Sª que, para apuração dos fatos foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria Nº CPA/M10-034/13/14, que, após relatado e solucionado, foi encaminhado à Justiça Militar Estadual, onde o feito recebeu o nº 073626/2015, número único 0000816-83.2015.9.26.0030, protocolo nº 003769/2015, sendo distribuído para a 3ª Auditoria, sendo que sua localização atual encontra-se na Justiça Comum (Juízo de Direito Distribuidor Criminal do Júri do Fórum Criminal da Barra Funda – São Paulo – SP – Ofícios NS 839/15 e 842/15).

VALMIR EVANGELISTA DE ARAÚJO
3º Sgt PM 894820-8 Aux. SIC CorregPM

1. **Fundação Casa**

**Data da solicitação**

20/05/2015

**Protocolo**

572831412637

**Solicitação**

Solicito, por favor, os dados abaixo sobre os internos(as) de cada uma das unidades da Fundação Casa do Estado de São Paulo:
1 - Nome da unidade, quantidade de vagas, quantidade de internos e tipo de regime
2 - Idade dos internos (as)
3 - Grau de instrução
4 - Estado civil
5 - Cor da pele/etnia
6 - Tipo de crime cometido
7 - Condenado(a) ou à espera de julgamento
8 - Local de nascimento
9 - Filhos ou não
10 - Trabalha ou não na unidade prisional
11 - Tipo de trabalho desenvolvido
12 - Estudo ou não na unidade prisional
13 - quantos são reincidente?
14 - quantos são primários?
Obrigado

**Resposta**

Prezado Solicitante,
Considernado que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem garantias de proteção estabelecidas na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594/12 - Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas,
Considerando que o contexto normativo das medidas socioeducativas atribui infração administrativa sob caso de não observância das garantias e direitos dos adolescentes e que a publicidade da informação dos adolescentes bem como sua possível identificação pode colocar em risco a integridade física e a vida deles,
Esta Fundação CASA-SP nega o acesso aos dados solicitados, na forma como solicita, por estar relacionada ao adolescente (à pessoa natural identificada) ou permitir sua identificação (identificável) por possibilitar a associação ao adolescente com as informações solicitadas de forma georreferenciada (ex: centro de atendimento do adolescente X local de nascimento X reincidente pode identificar adolescente infrator).
Informamos, por fim, que as informações de nossos Centros de Atendimentos podem ser encontradas em nosso Portal da Transparência, por meio do endereço eletrônico [www.transparencia.fundacaocasa.sp.gov.br](http://www.transparencia.fundacaocasa.sp.gov.br)
Att,
SIC/Fundação CASA-SP

**Recurso**

Em nenhum momento solicitei informações que violem a privacidade dos adolescentes. Ao contrário. Solicitei informações genéricas e que não expõe os jovens. A justificativa apresentada pelo missivista é totalmente subjetiva. Reitero minha solicitação (...).

**Resposta da 1ª instância**

Sr. Solicitante,
Levamos ao seu conhecimento INDEFERIMENTO da instância apreciadora considerando o sigilo necessário às informações de adolescentes que possam o identificar e a dificuldade técnica de atender a solicitação conforme especificação do pedido.
Att,
SIC - Fundação CASA-SP

1. **PMs expulsos**

**Data da solicitação**

20/05/2015

**Protocolo**

47310156698

**Solicitação**

A sua solicitação de acesso a documentos, dados e informações, de protocolo 47310156698, data 20/05/2015, FOI ARQUIVADA, POIS NÃO FOI POSSÍVEL COMPREENDER SUA SOLICITAÇÃO.
Com relação ao perguntado, deixamos de responder o solicitado, uma vez que o mesmo é incompreensível.
Solicitamos que V.S.ª seja mais especifico, quanto o pedido, pois existem vários tipos de afastamentos, o que difere do motivo pelo quais os policiais deixaram a Polícia Militar.
Atenciosamente
Subten PM Arlinda
Atendente SIC PM

**Recurso**

O Subtenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, identificado como Arlinda, afirmou que a minha solicitação está incompreensível. Repito: Por favor, solicito saber quantos policiais militares do Estado de São Paulo foram afastados, entre janeiro de 2011 e janeiro de 2015. Sobre os mesmos dados, quero saber quantos afastamentos ocorreram em cada mês desses anos solicitados. Do total de policiais afastados, gostaria que viessem separados, em número, os motivos pelos quais os agentes foram afastados da corporação. Atenciosamente, Luís Adorno.

**Resposta da 1ª instância**

Conforme solicitado por V.S.ª informamos mais uma vez que o pedido está incompreensível, uma vez que dentro da Instituição Polícia Militar, existem diversos tipos de afastamentos nos quais o policial militar afasta-se por um período ou deixa a Instituição em definitivo.
Damos o exemplo: o policial pode afastar-se pelo período de Férias, Licença sem Vencimentos, Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde, entre outros, porém continua a pertencer as fileiras da PM.

1. **Filme da Rota**

**Data da solicitação**

20/05/2015

**Protocolo**

48380157455

**Solicitação**
Na primeira semana de maio, o quartel da Rota, na Luz, distribuiu ingressos para a exibição do filme "O outro lado do Carandiru", realizada em 12/5 no Shopping Metrô Santa Cruz. O filme faz uma defesa dos policiais da Rota que foram condenados pelo massacre do Carandiru, afirmando que são inocentes. Alguns desses condenados, como o tenente-coronel Salvador Modesto Madia, aparecem no filme, fardados, contestando a decisão da Justiça. Pergunto:
1 - O comando da PM autorizou a distribuição de ingressos para o filme no quartel da Rota?
2 - O comando da PM autorizou a participação dos PMs condenados no filme?
3 - Se o comando da PM autorizou essas ações, isso foi feito por meio de contrato ou outro expediente formal? Foi publicado no Diário Oficial?
Obrigado pela atenção.

**Resposta**

Não houve resposta dentro do prazo.